



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E O INSTITUTUTO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DE SHANDONG - SDIBT**

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua João Negrão, n.º 1285, Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.652.179/0001-15, doravante denominado **IFPR**, neste ato representado por seu Reitor, Professor **LUIZ GONZAGA ALVES DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade n.º 1036716-6 e CPF n.º 231.712.940-15, no uso de suas atribuições que lhe confere a resolução número 1 de 11 de janeiro de 2011 e o **INSTITUTO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DE SHANDONG**, com sede na cidade de Yantai, província de Shandong, China, doravante denominado **SDIBT**, neste ato representado por seu Vice Reitor **GUO JIANCHUANG**, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação de conformidade com as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre o IFPR e o SDIBT, visando desenvolver em conjunto:

- visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária bem como conferências, seminários, constituição de grupos de trabalho e programas comuns de curto, médio e longo prazos em diversas áreas acadêmicas;
- cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente;
- intercâmbio de informações bibliográficas (livros, revistas, jornais, periódicos, etc.);
- facilidade para o acesso e a pesquisa em arquivos, laboratórios e bibliotecas das respectivas instituições.

### **CLÁUSULA 2 - DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os convenientes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos de Convênio e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Termos de Convênio aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

### **CLÁUSULA 3 - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA 4 - DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termo de Convênio, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

### **CLÁUSULA 5 - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada no Brasil por extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas às expensas do IFPR.

### **CLÁUSULA 6 - DO FORO**

As partes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, até mesmo pela eleição de árbitros.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 2 (duas) em português e 2 (duas) em inglês, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 15 de abril de 2011.

---

**Luiz Gonzaga Alves de Araújo**  
Reitor do IFPR

---

**Guo Jinchuang**  
Vice Reitor do SDIBT

Testemunhas: